

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

PORTARIA Nº 066/2021

Constitui a Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí - MS.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Requerimento nº 5/2021, de autoria do Vereador Símon Rogério Freitas Alves da Silva e outros Edis, aprovado em Plenário, na 2ª Sessão Ordinária, do dia 09 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 80-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

I - Constituir a Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas aos idosos, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

- a) identificar e encontrar soluções para os problemas que afligem os idosos, servindo como porta-voz da Terceira Idade e dos segmentos da sociedade imbuídos da sua proteção, promovendo o debate sobre o tema;
- b) trabalhar em conjunto com a sociedade civil organizada, para promover os necessários aparatos, que se mostrarem eficazes, para a efetiva aplicabilidade do Estatuto do Idoso, em nosso município, visando à garantia dos direitos dos idosos, assegurados pela legislação vigente;
- c) promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos, pertinentes ao assunto, especialmente em comemoração ao Dia Nacional do Idoso, podendo contar com a participação de entidades de defesa do direito dos idosos e de parcerias público-privadas do município, com intuito de sensibilizar e demonstrar os cuidados com a população idosa;
- d) promover eventos, dirigidos por profissionais de diversas áreas, para prestar esclarecimentos aos idosos sobre as doenças e suas prevenções;
- e) apresentar informações a respeito do valor e do incentivo à prática desportiva, como fator de promoção à saúde e bem-estar, e resgate à autoestima, melhorando o convívio social entre os cidadãos da melhor idade;
- f) fomentar a participação da sociedade na elaboração e acompanhamento de políticas públicas para os idosos;
- g) trabalhar junto aos órgãos da Administração Pública, promovendo o acesso prioritário dos idosos aos serviços públicos.

II - A Frente Parlamentar constituída por esta Portaria será inicialmente composta pelos signatários do requerimento que deu origem à sua constituição, Presidida pelo seu primeiro subscritor, e seu funcionamento seguirá as normas estabelecidas no art. 80-A do Regimento Interno desta Casa de Leis e na presente Portaria, sendo de livre adesão pelos demais Vereadores e Vereadoras.

III - A adesão de que trata o inciso II desta Portaria será formalizada em termo próprio e encaminhada à Presidência da Frente Parlamentar.

IV - A Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com

órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

V - As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

VI - Ao final de cada sessão legislativa, serão produzidos e entregues ao Presidente da Câmara relatórios das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, que, juntamente com os integrantes da Frente Parlamentar, tomará as providências cabíveis para sua ampla divulgação.

VII - A Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2021.

EDERSON DUTRA

Presidente.

Matéria enviada por MARISE TIEMI KODAMA GARCIA